

**CONSOLIDADA**

**Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018**

**Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.008, de 31/10/2018**

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 134, de 10 de abril de 2014.**

*Aprova o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS).*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS).

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de abril de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 134, de 10 de abril de 2014.

## **REGULAMENTO DO COMITÊ INTERNO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CIPE/UEMS)**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS) é o órgão consultivo responsável por zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes das atividades de pesquisa e iniciação científica institucional e propor políticas de incentivo e desenvolvimento.

**Art. 2º** O CIPE/UEMS tem como objetivos assessorar e direcionar políticas de auxílio à Divisão de Pesquisa (DP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para:

- I - garantir a representatividade das áreas de conhecimento no âmbito da Pesquisa e do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) da UEMS;
- II - ampliar a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;
- III - fortalecer o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão;
- IV - incentivar o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa;
- V - promover o intercâmbio entre os diferentes setores da sociedade e as competências institucionais, no âmbito da pesquisa científica;
- VI - estimular a socialização do conhecimento produzido na universidade;
- VII - incentivar a participação de alunos em projetos de pesquisa e no PIC/UEMS.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao CIPE/UEMS:

- I - participar na discussão da elaboração de editais internos da PROPP, por meio da DP;
- II - avaliar e selecionar as propostas de projetos da DP/PROPP;
- III - discutir, participar e indicar diretrizes para a organização e realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS;
- IV - sugerir alterações ou reformulações nos regulamentos que regem a Pesquisa e o Programa de Iniciação Científica;
- V - julgar recursos referentes às questões da Pesquisa e do PIC, quando solicitado pela PROPP;
- VI - acompanhar e divulgar o calendário das atividades de pesquisa, iniciação científica e reuniões.

### **CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O CIPE/UEMS terá a seguinte composição:

- I - o chefe da Divisão de Pesquisa/PROPP, seu Presidente;
- ~~II - 1 (um) representante técnico da Divisão de Pesquisa;~~
- II - o chefe do Setor de Apoio à Pesquisa, seu Vice-Presidente; *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*
- ~~III - o chefe do Núcleo de Pesquisa/PROPP;~~
- III - 2 (dois) representantes docentes titulares e 2 (dois) representantes docentes suplentes de cada uma das grandes áreas de conhecimento, cuja titulação mínima seja a de mestre, que já tenha coordenado projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na DP/PROPP, com experiência em orientação de Iniciação Científica e em atividades de consultorias de projetos e/ou relatórios. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.008, de 31/10/2018)*
- ~~IV - 1 (um) representante institucional da Divisão de Inclusão e Diversidade (DID) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);~~ *(inciso revogado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*
- ~~V - 2 (dois) professores, representantes de cada uma das áreas de conhecimento indicadas no § 1º deste artigo, com titulação mínima de mestre e com cadastro na DP/PROPP.~~ *(inciso revogado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

~~§ 1º Serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento para compor o previsto no inciso V: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.~~

§ 1º As grandes áreas de conhecimento consideradas para compor o previsto no inciso III são: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

~~§ 2º Os representantes de cada área, previstos no inciso V, serão eleitos, juntamente com 2 (dois) suplentes, pelos seus pares, com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.~~

§ 2º Os representantes titulares e o representante suplente de cada uma das áreas de conhecimento serão eleitos por seus pares com mandato pelo período de 2 (dois) anos. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

~~§ 3º Um vice-presidente será eleito pelos membros do CIPE/UEMS que substituirá o presidente em sua ausência.~~

§ 3º Em caso de desligamento de qualquer um dos titulares, o suplente assumirá automaticamente. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

~~**Art. 5º** O membro do CIPE/UEMS que se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões, sem a representação do suplente, perderá o mandato e ficará inadimplente junto à Divisão de Pesquisa/PROPP por um período de 12 (doze) meses, assumindo automaticamente o membro suplente.~~

**Art. 5º** Poderá ser desligado do Comitê o membro do CIPE que: *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

I - deixar de pertencer ao quadro permanente da UEMS no período do mandato; *(inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

II - faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa e sem a representação do suplente; *(inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28/8/2018)*

~~III - estiver envolvido em caso de denúncia formal encaminhada à PROPP e/ou ser notificado de conduta antiética nos procedimentos que o envolve. *(inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018)*~~

III - ter sido penalizado em processo administrativo em razão de desvios éticos ou administrativos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.008, de 31/10/2018)*

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo às comissões e subcomissões do CIPE/UEMS.~~

§ 1º A ausência à(s) reunião(ões) ordinária(s) do CIPE deverá ser justificada, por escrito, até a data anterior ao da realização da mesma. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018)*

§ 2º O desligamento do membro do CIPE e a ausência de um suplente que represente a área, implicará em nova eleição. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.008, de 31/10/2018)*

§ 3º Em caso de ocorrências previstas nos incisos I, II, III o membro do CIPE ficará inadimplente junto à Divisão de Pesquisa/PROPP por um período de 12 (doze) meses e impedido de concorrer à eleição subsequente do CIPE, cabendo à PROPP adotar as providências necessárias para o cumprimento do que estabelece este Regulamento. *(incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018)*

§ 4º Os casos previstos nos incisos I, II e III aplicar-se-á também aos membros suplentes, em substituição aos titulares. *(incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018)*

**Art. 5º-A** Compete à PROPP formar comissões e subcomissões por integrantes do CIPE/UEMS, para fins específicos, quando julgar necessário. *(artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28/8/2018)*

**Art. 6º** O CIPE/UEMS se reunirá ordinariamente de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Pesquisa para:

- I - ato de posse dos novos membros;
- II - discussão dos editais da Divisão de Pesquisa/PROPP, e demais assuntos quando solicitado;
- III - processo de seleção e avaliação de propostas de projetos, por meio de editais da Divisão de Pesquisa/PROPP;
- IV - a indicação de diretrizes para organização e realização do ENIC da UEMS.

§ 1º O CIPE/UEMS também poderá se reunir extraordinariamente ou virtualmente quando necessário.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados, 10 de abril de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS